

TSE-UNIFICADO

LEGISLAÇÃO COMENTADA

Técnico Judiciário

CÓD: SL-078MR-23 7908433234623

ÍNDICE

Legislação Comentada

1.	Lei № 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e alterações - Lei comentada	07
2.	Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal (Lei № 9.784/1999 e alterações posteriores) - Lei comentada	104
3.	Comentários à Lei № 8.429/1992 e alterações posteriores	133
4.	Organização da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União (Lei № 11.416/2006 e suas alterações) — Lei comentada	181
5.	Lei № 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei comentada	197
6	Questões Comentadas	250



OBS. Importante:

Cargo público é a unidade de competência atribuída a um servidor público. O cargo é criado por lei e possui denominação própria.

Exemplos de cargos públicos:

- Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral;
- Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

Além disso, é importante destacar que são servidores públicos estatutários, os ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão.

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Do provimento

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

<u>Sobre</u> os dispositivos mencionados acima, vale a pena conferir o que dispõe o art. 37, I da Constituição Federal de 1.988. Vejamos:

Art. 37 (...)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

No tocante aos brasileiros, o dispositivo se refere à norma de <u>eficácia contida</u>, por meio da qual, poderá a Lei estabelecer requisitos para o acesso. Já em relação aos estrangeiros trata-se de norma de <u>eficácia limitada</u>, que para ser implementada, depende de Lei.

Além disso, o art. 5º, § 3º, contém hipótese de ingresso em cargo público por estrangeiro.

Ademais, vale pontuar que o art. 37, inc. VIII, da Constituição Federal, determina que "<u>a lei reservará</u> <u>percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão"</u>.

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

IV - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V - readaptação;

VI - reversão;

VII - aproveitamento;

I <u>órgão</u> a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II entidade a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III <u>autoridade</u> o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

De forma esquematizada, temos:

DE ACORDO COM A LEI Nº 9.784/1.999

- <u>- Órgão:</u> É a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;
 - Entidade: trata-se da unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
 - Autoridade: O servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio da autonomia entre os entes federativos, de forma que cada um deles, (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), possui capacidade para legislar sobre assuntos de seu interesse.

Assim, quando um Estado edita uma lei disciplinando as normas funcionais dos seus servidores, tal norma é aplicável apenas aos agentes públicos do respectivo ente, e não aos servidores municipais ou federais.

Tendo em vista o princípio da autonomia, que vigora no ordenamento jurídico brasileiro, ressalta-se que no âmbito da União, as normas por ela editadas, podem ser tanto de caráter nacional quanto federal.

Nesse sentido, temos o seguinte entendimento:

- Norma nacional: É aplicada de forma geral a todos os entes federativos, que deverão observar de modo obrigatório, as suas disposições contidas na referida legislação;
 - <u>– Lei federal:</u> Seu campo de aplicação se limita aos órgãos e entidades federais.

Nesse diapasão, sendo a Lei nº 9.784/1999 reputada como lei federal e de observância obrigatória, deverá ser obedecida por toda a estrutura do Poder Executivo envolvendo a Administração Pública direta e indireta federal.

Entretanto, o referido campo de atuação não é empecilho para que os demais entes federativos possam fazer uso das disposições contidas da Lei n. 9.784/1999.

Assim sendo, se um Estado ou um Município desejar usar as regras previstas na lei em estudo, poderá editar uma norma com as adaptações necessárias, utilizando as disposições da norma federal.

OBS. Importante: A Lei n. 8.112/1991, predispõe um rol de procedimentos a serem observados quando da instauração do processo administrativo disciplinar, com o objetivo de investigar as condutas dos servidores que são regidos pela norma, situação na qual, estaremos diante de uma norma específica, de modo que as disposições da norma em questão, deverão ser observadas no momento da tramitação do PAD.

Assim, em caso de omissão, ou, em caráter suplementar, poderão ser utilizadas as disposições da Lei n. 9.784/1999.

- NOTA: Quando o Legislativo e o Judiciário estiverem fazendo uso da <u>função atípica de administrar</u>, deverão observar as disposições da Lei em estudo.
- **Art. 2º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I atuação conforme a lei e o Direito;
- **II -** atendimento a fins de interesse geral, <u>vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências,</u> <u>salvo autorização em lei;</u>

- § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.
- § 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.
- § 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.
- § 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.

Dos dispositivos acima, destacam-se os seguintes pontos:

- O dolo exposto na LIA exige uma intenção específica de alcançar o resultado ilegal previsto em lei, e não somente a conduta voluntária do agente ímprobo;
- A LIA determina no art. 11, §§1º e 2º, que haverá improbidade administrativa, quando for comprovado, na conduta do agente público, a finalidade de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa;
- Conforme será estudado no §8º, não configura improbidade a mera divergência de interpretação da lei baseada em jurisprudência;
- São aplicados ao sistema da improbidade disciplinado na LIA, os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.
- **OBS. Importante:** <u>Direito administrativo sancionador</u>, é a forma adotada nas ferramentas empregadas pelo poder público para aplicar penalidades por infrações de natureza administrativa. Exemplo: Demissão de um servidor público com uso do PAD.
- § 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- § 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo.
- § 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Da legislação acima, nota-se que aos entes da Administração Pública, na qualidade de sujeitos passivos, estão incluídos todos os órgãos da administração direta, bem como as entidades da administração indireta, tanto de direito público, quanto de direito privado.

No concernente aos entes privados, são considerados "vítimas" dos atos de improbidade, os que detiverem determinados vínculos com o Estado. Isso ocorre porque esses entes acabam por ficar sujeitos às regras da LIA, embora não façam parte da Administração Pública, tendo em vista que existindo dinheiro público envolvido, tal ato atrairá a incidência dos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa.

Obs. Importante: O ressarcimento de prejuízos se limita à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

Nesse diapasão, chegando o servidor no último padrão da respectiva classe, depois de ter atendido os requisitos legais, passará para o primeiro padrão da classe "B". Nesse patamar, ressalta-se que não irá ocorrer uma progressão, mas sim uma promoção. Ao final, aduz-se que o conjunto de carreiras dos quadros correspondentes, é denominado de quadro funcional.

Passemos ao estudo dos demais dispositivos da lei em deslinde:

- **Art. 3º** Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as sequintes áreas de atividade:
- I área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos;
- II área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;
- III área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput deste artigo poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

<u>Da legislação</u> acima, infere-se que cada um dos cargos se encontra estruturado em classes, ou divisões da carreira, e em padrões, que são as divisões das classes.

Vale pontuar também, que as áreas de atividade da estruturação das carreiras dos servidores, deverão ser observadas da seguinte forma:

JUDICIÁRIA	Engloba os serviços realizados de modo privativo por bacharéis em Direito e englobam: - Processamento de feitos; - Execução de mandados; - Análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; - A confecção de pareceres jurídicos.
APOIO ESPECIALIZADO	 São os serviços necessários à execução. Deles são exigidos dos titulares, o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão, e também o pleno domínio de habilidades específicas, conforme exigido pela Administração pública.
ADMINISTRATIVA	São os serviços que possuem relação com os seguintes fatores: - Recursos humanos; - Licitações e contratos; - Orçamento e finanças; - Material e patrimônio; - Controle interno e auditoria; - Segurança e transporte; e demais atividades de apoio administrativo.

Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

 I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Aqui, salienta-se que o *caput* do art. 2º, carrega em seu bojo, a denominação jurídica de pessoa com deficiência.

No que tange ao §1º, verifica-se que ele estabelece os requisitos e critérios de avaliação dos impedimentos de longo prazo. Já o §2º, concede os regulamentos à especificação da deficiência, sendo que com isso, o Poder Executivo procederá à criação de instrumentos para avaliação da deficiência.

Sobre o assunto, vejamos o que determina o STJ por meio das Súmulas nº 377 e nº 552:

<u>Súmula nº 377 - STJ</u> - "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes".

<u>Súmula nº 552 - STJ</u>: "O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos".

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

- I <u>acessibilidade</u>: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- **IV <u>barreiras</u>**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
- a) <u>barreiras urbanísticas</u>: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
 - b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
 - c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) <u>barreiras nas comunicações e na informação</u>: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que <u>dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações</u> por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- **e)** <u>barreiras atitudinais</u>: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
 - f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

<u>Dos dispositivos</u> acima, destaca-se que a concepção de barreiras integra o conceito de pessoa com deficiência.

Assim sendo, em relação às espécies de barreiras, é necessário atentar-se para não confundir barreiras arquitetônicas com urbanísticas, pois, as primeiras se referem aos entraves e obstáculos que limitem ou impeçam o exercício de direitos e a integração da pessoa que tiver limitação de longo prazo. Já as segundas, dizem respeito às vias e espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

A respeito das demais espécies das barreiras, é importante memorizar o seguinte:

- a) Barreiras arquitetônicas: São as de edifícios públicos e privados;
- b) Barreiras nos transportes: são as do sistema e meios de transportes;
- <u>c) Barreiras nas comunicações</u>: Tratam-se de obstáculo nos sistemas de comunicações e tecnologia da informação;
 - d) Barreiras atitudinais: Dizem respeito a atitudes e comportamentos; e
 - e) Barreiras tecnológicas: Tratam das dificuldades de acesso às tecnologias.

V - <u>comunicação</u>: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - **adaptações razoáveis**: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

<u>Salienta-se</u> que no concernente à comunicação, é importante ressaltar que ela se trata de meio de interação entre as pessoas abrangendo os seguintes gêneros abaixo:

- a) Língua brasileira de sinais;
- b) Braille;
- c) Visualização de textos;
- d) Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- e) Dispositivos multimídia;
- f) Caracteres ampliados;
- g) Sistemas auditivos;
- h) A linguagem de modo simples, escrita e oral;
- i) Meios de voz de modo digital; e
- j) Meios e formatos de comunicação aumentativos e alternativos.

Ademais, existe também a possibilidade da pessoa com deficiência valer-se de adaptações razoáveis com a criação de produtos, programas e serviços que podem ser usados por todas as pessoas em geral.

IX-<u>pessoa com mobilidade reduzida</u>: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

XII - <u>atendente pessoal</u>: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - <u>acompanhante</u>: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Esquematizando, temos:

- <u>– Pessoa com mobilidade reduzida</u>: Com dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, que gere redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.
 - <u>– Incluem-se</u>: idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos;
- <u>– Atendente pessoal</u>: Pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias;
- <u>— Acompanhante:</u> É aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não, desempenhar as funções de atendente pessoal.

VII - <u>elemento de urbanização</u>: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

- (D) a aplicação da pena de demissão é facultativa à autoridade que instaurou o processo administrativo disciplinar.
- (E) a pena de advertência poderá ser aplicada verbalmente pelo superior hierárquico do servidor, sem a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar.

4. (FGV - 2015 - EPE - ADVOGADO JÚNIOR)

Em relação ao processo administrativo disciplinar previsto na Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que:

- (A) o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- (B) a sindicância não se confunde com o processo administrativo disciplinar, mas se destina a apurar irregularidades no serviço público, podendo resultar em aplicação de penalidade.
- (C) a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena de responsabilidade.
- (D) o processo disciplinar deve ser instaurado por autoridade de hierarquia superior àquela que detém competência para aplicar a penalidade.
- (E) a decisão final do processo disciplinar deve ser proferida em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do ato que o instaurou.

5. (CESPE - 2014 - ANS - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Acerca do processo administrativo disciplinar (PAD), julgue os itens a seguir.

- I. A instauração do PAD pode ser iniciada de ofício ou mediante provocação.
- II. A instauração do PAD implica a imediata suspensão do servidor até a conclusão do processo.
- III. O PAD deve ser concluído em sessenta dias, prorrogáveis por igual período, para apuração de irregularidades de menor potencial ofensivo.

Estão certos apenas os itens

- (A) I e II.
- (B) I e III.
- (C) II e III.
- (D) I, II e III.

6. (FCC - 2013 - EBSERH - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)

Nos termos da Lei nº 8.112/1990, é correto afirmar que

- (A) as infrações penais implicam sempre a instauração do processo administrativo disciplinar.
- (B) a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, ainda que não haja indícios de autoria ou materialidade.
- (C) a acumulação de cargos públicos só é permitida nos casos expressamente previstos na Constituição Federal.
- (D) a acumulação remunerada de cargos públicos, quando permitida, deverá observar o teto constitucional para remuneração no serviço público.
- (E) a suspensão preventiva é medida excepcional e só será aplicada em caso de extrema gravidade, por decisão motivada da autoridade competente.

7. (CESPE - 2015 - EBC - ADVOGADO)

De acordo com a Lei nº 8.112/90, é possível a readaptação do servidor público federal a outro cargo em caso de

- (A) incapacidade para o trabalho decorrente de acidente de trabalho.
- (B) necessidade de redução de quadro de pessoal.
- (C) reconhecimento de invalidez.
- (D) deficiência física ou mental que torne insuficiente o desempenho das atribuições do cargo atual.
- (E) promoção do servidor para cargo de nível superior.

8. (CESGRANRIO – 2015 – LIQUIGÁS - PROFISSIONAL JÚNIOR – ADVOGADO)

De acordo com a Lei nº 8.112/1990, o servidor público federal pode ser demitido por

- (A) ausência injustificada ao serviço por mais de 30 dias consecutivos.
- (B) falecimento.
- (C) falta de decoro.
- (D) aposentadoria voluntária.
- (E) solicitação do próprio servidor.

9. (FCC - 2019 - TRF 1º REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Nos termos da Lei nº 8.112/90, é correto afirmar que

- (A) a exoneração a pedido do servidor não poderá ser concedida durante o período do estágio probatório.
- (B) o servidor público federal não poderá se afastar do país em virtude de missão oficial ou estudo, salvo autorização expressa do presidente da República.
- (C) a remoção de ofício só poderá ser determinada em caso de interesse do serviço público.
- (D) o servidor público federal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- (E) o servidor público federal pode se recusar a ser lotado em unidade administrativa que implique mudança de domicílio para localidade diversa daquela em que tem residência.

10. (FCC – 2018 - TRT 2º REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA)

No que se refere ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, nos termos da Lei nº 8.112/1990, é correto afirmar:

- (A) a investidura em cargo público ocorre com a posse, que deverá ser realizada no prazo de 10 dias contados da publicação do ato de nomeação.
- (B) o servidor público poderá se afastar do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração, em caso de doença em pessoa da família, até o terceiro grau, mediante comprovação por perícia médica oficial.
- (C) o servidor público estável poderá ser demitido no caso de insuficiência de desempenho, apurada em processo de avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos em lei específica.
- (D) a acumulação remunerada de cargos públicos é vedada, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal.
- (E) o servidor público poderá ser aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, se o laudo médico-pericial constatar que a doença que o acomete é posterior ao ingresso no serviço público.

GABARITO

1. Letra A.

A instauração do processo administrativo disciplinar suspende a prescrição até a decisão final. As demais alternativas estão incorretas.

2. Letra B.

O item I está correto, pois o prazo prescricional começa a contar a partir da data em que o fato ocorreu. O item II está incorreto, pois a prescrição pode ser interrompida, nos termos do art. 142 da Lei n.º 8.112/1990. O item III também está correto, pois o processo administrativo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos termos do art. 174 da mesma lei.